

LEI Nº 1.314/2023

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento pelo Município do Bonito ao disposto na Emenda Constitucional 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Esta Lei regulamenta no âmbito do Município do Bonito, o valor adicional repassado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Parágrafo único. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União Federal não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 2º - Compete a União Federal custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município.

Parágrafo único – Fica autorizado o Município do Bonito conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União Federal.

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

M^ª da Conceição M. F. 
Ass. Administrativo
Mat. nº 029
12/09/2023





Prefeitura Municipal do

BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

Parágrafo único – Os instrumentos firmados entre o Município do Bonito e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação de prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º - Nos valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial não haverá incidência de encargos de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá proceder a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei para o exercício financeiro de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de maio de 2023.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Cândia de Godoy", em 25 de setembro de 2023.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE
ALBUQUERQUE
CESAR:98879456415

Assinado de forma digital por
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE
ALBUQUERQUE CESAR:98879456415

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
PREFEITO

